



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE MINISTRO Nº \_\_\_\_ DE 2023**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Apresentação: 20/04/2023 09:36:15.637 - CCJC

REQ n.16/2023

Requer o convite da Ministra dos Povos Indígenas, Exma Sra. Sonia Bone de Sousa Silva Santos, para apresentar informações acerca das políticas realizadas no Ministério por ela comandado, e acerca das demarcações de terras e desapropriações de agricultores em face da delimitação e demarcação de territórios em favor de povos indígenas.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na forma do art. 24, VII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja feito convite à Ministra dos Povos Indígenas, Sra. Sônia Guajajara, em data a ser agendada, para apresentar informações acerca das políticas realizadas no Ministério por ela comandado, e acerca das demarcações de terras e desapropriações de agricultores em face da delimitação e demarcação de territórios em favor de povos indígenas.



---

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238946289800>



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 20/04/2023 09:36:15.637 - CCJC

REQ n.16/2023

### JUSTIFICAÇÃO

Têm sido recorrentes os casos de conflitos entre indígenas, fazendeiros e agricultores relacionados à demarcação e posse de terras em todo o Brasil. Um caso emblemático é o da terra indígena Apyrerewa em São Félix do Xingu no Pará em que o território foi demarcado e homologado, e abarcou terras de pequenos agricultores, gerando diversos conflitos entre agricultores e indigenas que se delongam por anos, ainda não tendo sido completamente sanado.

Ademais, existem vários casos no Brasil, de territórios “em estudo”, e “delimitados” que passam sobre terras de pequenos agricultores ou de outro proprietários e geram conflitos relacionados à posse das terras. Neste sentido, diversos casos emblemáticos foram levantados na CPI da Funai e Incra realizada por esta Casa em 2016. Por exemplo, citam-se as ocorrências da Reserva de Mato Preto/RS, Reserva indígena no Vale do Itajaí/MS, Morro dos Cavalos/SC, dentre outros.

Complementarmente, observa-se que sítio eletrônico do Sistema Indigenista de Informação - SII (até o fechamento deste convite) não está no ar. Não sendo possível assim, tanto ao parlamento quanto a sociedade, acompanhar os processos relacionados à demarcação de territórios indígenas.

Destaca-se ainda que completos mais de três meses da gestão do novo governo, o sítio eletrônico do Ministério dos Povos Indígenas não possui conteúdo, não sendo permitido, nem para esta Casa nem para o cidadão, acompanhar as iniciativas da Pasta. Já o sítio eletrônico da Fundação Nacional do Índio - Funai, autarquia que está vinculada ao supracitado Ministério, apresenta apenas informações genéricas sobre os territórios indígnas.

Não obstante, a Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Bone de Sousa Silva Santos, anunciou em entrevista para veículos de comunicação que “14 processos de demarcação de terras indígenas estão prontos para homologação pelo Governo Federal”, mas no sítio eletrônico da Funai, não foi identificado detalhes sobre esses territorios, haja visto que o site do SII está indisponível para consulta.

LexEdit  
CD3894628980\*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 20/04/2023 09:36:15.637 - CCJC

REQ n.16/2023

Acerca dos princípios legais que fundamentam este pedido de convocação, avulta-se que o princípio Constitucional fundamental do direito à propriedade, em diversos casos de conflito com a territorialidade indígena, perde notoriedade, predominando, na maioria dos casos, a primazia indígena sobre a temática. Neste sentido, e considerando que o marco temporal acerca da demarcação de terras indígenas ainda não foi julgado pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, possui validade o entendimento que os indígenas deveriam estar ocupando a extensão territorial no ano de 1988 para que lhes fosse reconhecido o direito sobre a terra por eles reclamadas. O que invalida diversas reivindicações que tramitam na Funai acerca da questão territorial. Um exemplo claro e notório neste sentido é a reivindicação de uma área entre a Asa norte e o Noroeste, em Brasília, que só foi ocupada por indígenas após a década de 1990.

Ademais, considerando que compete a Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe as alíneas d) e h) do inciso IV do artigo 32, as seguintes temáticas de atividade: assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e desapropriações, e considerando que ambas se relacionam com o direito fundamental a propriedade, e a desapropriação significa sua perda, esta Comissão de Constituição e Justiça tem respaldo para aceitar o pedido apresentado neste requerimento.

Por todo o exposto, buscando trazer materialidade aos princípios da Administração Pública, dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, enfatizando-se principalmente a publicidade aos atos da administração pública, não nos resta alternativa, senão convidar a Sra. Ministra Sonia Bone de Sousa Silva Santos para apresentar informações acerca das políticas realizadas no Ministério por ela comandado, e acerca das demarcações de terras e desapropriações de agricultores em face da delimitação e demarcação de territórios em favor de povos indígenas.

Sala das sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Deputada Caroline De Toni**

**Partido Liberal/SC**

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238946289800>



\* C D 2 3 8 9 4 6 2 8 9 8 0 0 LexEdit